

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS SERGIPE – ABIH-SE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS SERGIPE – ABIH-SE

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e oito (04.08.2008), no espaço Mar Azul do Best Western Hotel da Costa, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os sócios da **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Sergipe – ABIH-SE**, para cumprirem a pauta estabelecida na convocação nos seguintes termos: “Convocação - o presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH-SE), Diego Cabral Ferreira da Costa, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o Capítulo IV, Artigo 19º, do Estatuto Social, convoca os Associados para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 04 de agosto de 2008, em primeira convocação às 18h30 e, em segunda e última convocação às 19h00, no Espaço Mar Azul, do Best Western Hotel da Costa, localizado a Avenida Santos Dumont, 1807 na cidade de Aracaju-SE, sobre a discussão e aprovação da primeira alteração do Estatuto da ABIH-SE. (em anexo). Aracaju-SE, 30 de julho de 2008.”¹. Os trabalhos foram presididos por Diego Cabral Ferreira da Costa e secretariados por Manoel Lisboa Barbosa. O Presidente solicitou ao Secretário que lesse o Estatuto da ABIH-SE, com as modificações sugeridas pela comissão composta Por determinação da Diretoria, foi constituída a Comissão de Reforma do Estatuto da ABIH-SE composta dos seguintes membros: Diego Cabral Ferreira da Costa, Luis Simões de Faria, Manoel Lisboa Barbosa, Raquel Queiroz Gurgel e Julio Jost. A Comissão apresentou o seguinte relatório: “RELATÓRIO DA COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO DA ABIH-SE - A Comissão reuniu-se três vezes, em 17.03.08, 24.03.08 e 14 de julho de 2008 quando foi discutida a minuta apresentada pelo Presidente da ABIH-SE, tendo sido levantadas diversas questões, tais como: Substituir ou retirar o nome “Regional”, a ser definido por Ricardo Kawa, Superintendente da ABIH Nacional; nos objetivos, acrescentar inciso VI acrescentando “cidadania e responsabilidade social”; consignar no art. 28, § 1º, que as deliberações das Assembléias Gerais serão feitas através de “Resoluções”; no art. 30 acrescentar a palavra pertinentes e parágrafo segundo indicando que no ano de eleição a prestação de contas será apresentada até 30 dias antes da sua realização; no art. 33 acrescentar o termo “no mínimo”; alteração da redação do art. 37, inciso XI para esclarecer que a compra e venda de bens imóveis e obtenção de empréstimos e financiamentos devem ser autorizados pela Assembléia Geral; a redação do art. 61 foi alterada para adequação como o art. 37,XI; mencionado no art. 70 que se trata da primeira alteração. Foram feitas outras pequenas alterações de redação em diversos artigos, resultando no trabalho final que será apresentado à Assembléia Geral especialmente convocada para a leitura, discussão e aprovação da primeira reforma estatutária da ABIH-

SE.Aracaju, 14 de julho de 2008.” – O Secretário procedeu a leitura e foram analisados artigo por artigo. Ao final, depois de várias discussões, foi submetida a proposta de alteração aos presentes sendo aprovada a PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, por unanimidade de votos dos presentes, com a redação abaixo indicada, para que produza todos os efeitos legais.

Aracaju, 04 de agosto de 2008

Diego Cabral Ferreira da Costa
Presidente da ABIH-SE

Manoel Lisboa Barbosa
Secretário

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS SERGIPE – ABIH-SE

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – OBJETO – SEDE – DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Sergipe, ou simplesmente ABIH-SE, é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica distinta de seus sócios e que congrega todos os envolvidos com a atividade hoteleira no Estado de Sergipe.

Art. 2º - A ABIH-SE tem por objetivos:

I - Amparar e defender os legítimos interesses da hotelaria, colaborando com os poderes públicos, como órgão técnico, consultivo e deliberativo, no estudo e solução dos problemas da classe congregada, amparando e defendendo seus associados quando os mesmos solicitarem;

II - Fomentar o desenvolvimento da hotelaria estadual incrementando o turismo em todas as suas manifestações, bem como as demais atividades que com esta estejam direta ou indiretamente relacionadas;

III - Promover a divulgação e publicidade das matérias de interesse da entidade, devendo publicar, em caráter permanente, boletins, revistas, e outros periódicos, que permitam levar ao conhecimento dos associados, entidades, empresas, órgãos públicos e pessoas interessadas com a hotelaria, todas as informações pertinentes ao desenvolvimento da mesma;

IV - Promover congressos, exposições e conferências do setor hoteleiro que contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico do setor;

V - Representar a hotelaria junto ao setor público e colaborar com os associados no âmbito estadual e municipal, na defesa dos interesses da hotelaria;

VI – Promover ações sempre visando à afirmação da cidadania e realizar trabalhos com objetivos de incrementar a atividade empresarial voltada para a responsabilidade social;

VII - Exercer, de modo geral, as atribuições que pela lei e costumes foram reservadas às associações civis;

VIII - Fomentar, promover e colaborar na valorização e treinamento de recursos humanos para a hotelaria;

IX - Criar e manter serviços e benefícios a seu quadro de associados;

X - Colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo do Estado e dos Municípios;

XI - Interagir com outras entidades, empresas e organismos regionais na defesa dos interesses da hotelaria e para o desenvolvimento sustentável do turismo;

XII - Representar juridicamente seu quadro associativo e os estabelecimentos a eles associados quando devidamente autorizado pela Assembléia Geral.

XIII - Agir como juízo arbitral e mediação de conflitos, entre seus sócios efetivos, entre estes e o mercado, e em todos os assuntos de interesse da hotelaria.

Art. 3º - Para a realização de seus objetivos a ABIH-SE poderá criar diretorias específicas, temporariamente, desde que seja necessário para melhor administrar a Entidade e útil para os associados.

Parágrafo único - É facultada, ainda, a participação da ABIH-SE em órgãos e entidades, públicos ou privados, que possam ser, institucionalmente, úteis à Entidade e a seus associados.

Art. 4º - A ABIH-SE terá sua sede no município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 5º - O prazo de duração da ABIH-SE é indeterminado

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Art. 6º - O quadro social da ABIHSE compor-se-á de 4 (quatro) categorias de sócios;

I- Efetivos

II- Colaboradores

III- Honorários

IV- Beneméritos

Art. 7º - São sócios efetivos, as empresas hoteleiras estaduais legalmente constituídas;

Art. 8º - São sócios colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem colaborar sob qualquer forma com a entidade sem gozar dos direitos de voto assegurados aos sócios efetivos nos termos do presente estatuto.

Parágrafo único - As condições e sistema de contribuição dos sócios colaboradores serão definidos pela Assembléia Geral ou, por delegação, pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que se tenham distinguido por serviços meritórios, em favor da hotelaria e do turismo, escolhidos pela Assembléia Geral, que por ser honorífico não lhe concede o direito de voto.

Parágrafo único - As condições de concessão de título de sócio honorário serão definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - São sócios beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito a ABIH-SE doações ou legados, escolhidos pela Assembléia Geral, que por ser honorífico não lhe concede o direito de voto.

§ 1º - O título de sócio benemérito só poderá ser atribuído a uma pessoa a cada ano.

§ 2º - As condições de concessão de título de sócio benemérito, serão definidas pela Diretoria Executiva.

Art.11 - A admissão de novos sócios efetivos ou sócios colaboradores será feita pela Diretoria Executiva, respeitadas condições deste Estatuto.

Parágrafo único - Na hipótese de recusa de admissão, o proponente poderá recorrer à Assembléia Geral.

Art. 12 - Os valores das contribuições dos sócios efetivos serão estabelecidas pela Assembléia Geral

§ 1º - As contribuições serão cobradas levando-se em conta o número de unidades habitacionais, com limites mínimos e máximos.

§ 2º - Os valores das contribuições poderão ser estabelecidas pela Diretoria Executiva e submetidas à Assembléia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instituição, para ratificá-las ou modificá-las.

Art. 13 - Os sócios honorários e beneméritos estão isentos de qualquer contribuição.

SEÇÃO ÚNICA

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 14 - São direitos dos sócios efetivos, por intermédio de seus representantes:

I - votar e ser votado, na forma deste Estatuto;

II - participar das atividades da ABIH-SE;

III - participar das reuniões e assembleias da ABIH-SE;

IV - propor a admissão de novos sócios, observadas as condições deste Estatuto;

V - propor à Diretoria Executiva da ABIH-SE; o estudo ou o debate de matérias relativas à hotelaria e ao turismo;

Art. 15. São obrigações dos sócios efetivos, por intermédio de seus representantes:

- I - respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e as normas e decisões que dele decorrem;
- II - acatar as diretrizes e decisões e cumprir as determinações dos dirigentes;
- III - cultivar as tradições, o espírito e a dignidade da comunidade e apoiar seu fortalecimento;
- IV - promover a união e a cooperação entre os sócios da ABIH-SE;
- V - prestigiar a ABIH-SE e contribuir para seu engrandecimento;
- VI - pagar pontualmente as contribuições fixadas;
- VIII - exercer com zelo, dedicação e probidade as atribuições de cargo ou função que ocupar na administração da ABIH-SE;
- IX - participar das atividades da ABIH-SE e comparecer às reuniões e eventos por ela promovidos.

Art. 16. É vedado ao sócio:

- I - usar sua condição de sócio, o nome da ABIH-SE, ou qualquer cargo que ocupe em sua organização, com fins de proveito pessoal indevido;
- II – desabonar, por ação ou omissão, a ABIH-SE;

Art. 17. Aplicam-se ao sócio faltoso as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da falta:

- I - advertência
- II - censura perante o quadro social
- III - suspensão ou
- IV - exclusão do quadro social.

Art. 18 – O sócio efetivo que permanecer mais de três (3) meses inadimplente terá suspenso os direitos associativos e o que permanecer mais de seis (6) meses inadimplente será, automaticamente, excluído do quadro social da ABIH-SE.

Art. 19 - Os mandatos são pessoais e intransferíveis e perdem-se:

- I - Em razão de renúncia, coletiva ou individual;
- II - Por comprovado abandono ou por falta, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas;
- III - Por sentença condenatória de crime doloso, transitado em julgado;
- IV - Por malversação ou dilapidação do patrimônio social;

V - Por má conduta associativa ou violação deste estatuto;

VI - O membro de qualquer órgão da administração que deixar de ter vínculo com a hotelaria ou deixar de ter condições exigidas para ser sócio, perderá, automaticamente o mandato;

Art. 20 - A destituição de ocupante de qualquer cargo eletivo será feita pela Assembléia Geral e deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa perante a mesma.

Art. 21 – A renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva implica a obrigação de prestação de contas no prazo máximo de 30 dias, sob pena do procedimento judicial próprio e sem prejuízo da apuração e reparação de perdas e danos.

§ 1º – Qualquer renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente, e só se efetivará após análise e homologação da Diretoria Executiva. Se a renúncia for coletiva, a efetivação será feita pela Assembléia Geral, reunida extraordinariamente.

§ 2º – Ocorrida a renúncia ou vacância de cargo da Diretoria Executiva, os demais membros convidarão outra pessoa para substituí-la para o restante do mandato. A pessoa convidada deverá ser sócio ou dirigente de hotel ou pousada, sócio efetivo.

Art. 22 – O cargo eletivo de qualquer órgão de administração será declarado vago, caso seu titular o abandone, sem justificativa, pelo prazo igual ou superior de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – Constitui justificativa plena o pedido de licença de qualquer dirigente para tratar de interesses particulares. Terminada a licença poderá o dirigente reassumir seu cargo.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 23- São órgãos da administração da ABIH-SE:

I – Assembléia Geral

II – Conselho Consultivo

III - Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal

§ 1º - Para o exercício de qualquer cargo de administração, somente poderão ser eleitos ou indicados representantes de sócios efetivos que preencham as condições exigidas pelas disposições deste Estatuto.

§ 2º - Os cargos de administração eletiva da ABIH-SE são exercidos sem qualquer tipo de remuneração.

§ 3º - Os cargos eletivos da ABIH-SE são exercidos por pessoas físicas e não pelos sócios efetivos e àquelas se aplicam todas as regras deste estatuto.

§ 4º - Os cargos de Diretores que venham a ser criados, temporariamente, conforme dispõe o art. 3º, poderão ser exercidos por pessoas cujos nomes deverão ser indicados por sócios efetivos e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 24 - A ABIH-SE será administrada por uma diretoria executiva composta de membros eleitos pela Assembléia Geral, e terá a seguinte composição.

I - Presidente

II - Primeiro Vice-Presidente

III - Segundo Vice-Presidente

IV – Diretor Administrativo

V – Vice Diretor Administrativo

VI – Diretor Financeiro

VII – Vice Diretor Financeiro:

Art. 25 - O Conselho Consultivo será formado, como conselheiros natos, pelos ex-presidentes da ABIH-SE e pelo Presidente em Exercício.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente em Exercício da ABIH-SE.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será eleito, simultaneamente com a diretoria, pelo mesmo período e será constituído por três membros efetivos e três suplentes.

Art. 27 - O exercício dos cargos previstos neste capítulo será de dois (2) anos da data da posse até à data da posse da diretoria executiva seguinte.

Art. 28 - É permitida a reeleição, consecutivamente, para o mesmo cargo, apenas uma única vez.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções quando não contrárias às leis do País e a este Estatuto, instalando-se em primeira convocação com a presença de maioria absoluta de sócios efetivos quites e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, salvo em casos especiais previstos neste Estatuto.

§ 1º – As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao número de sócios efetivos que assinarem o livro de presença e suas decisões serão tomadas públicas mediante atos denominados resoluções.

§ 2º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente em exercício da ABIH-SE e secretariadas pelo Diretor Administrativo, ou por seus substitutos, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 32.

Art. 30 - As Assembléias Gerais são compostas por sócios efetivos da ABIH-SE.

Parágrafo único - É admitido o voto por procuração nas Assembléias Gerais, limitado a um voto por cada procurador.

Art. 31 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada até o mês de março de cada ano, para apreciar a prestação de contas e o relatório anual da diretoria e outros assuntos pertinentes.

§ 1º - De dois em dois anos, após seu trabalho normal, a Assembléia Geral Ordinária se transforma em Assembléia Eleitoral, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º - No ano de eleição, a prestação de contas deverá ser apresentada até 30 dias antes da data de sua realização;

Art. 32 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da ABIH-SE com antecedência mínima de trinta (30) dias por circular expedida por meio de correspondência ou correio eletrônico, que permita a comprovação de recebimento.

Art. 33 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as disposições deste Estatuto, reunir-se-ão para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse imediato da classe, a elas submetidas, pela Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal da ABIH-SE ou por quem requerer, de acordo com as normas deste Estatuto.

Art. 34 - A convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias será feita pelo Presidente da ABIH-SE, ou por requerimento firmado por, no mínimo, trinta (30%) por cento dos sócios efetivos, com antecedência mínima de quinze (15) dias por circular expedida por meio de correspondência ou correio eletrônico, que permita a comprovação de recebimento.

§ 1º - Na convocação, constante deste artigo, deverão figurar os assuntos a serem tratados.

§ 2º - Na hipótese da convocação ser feita por requerimento dos sócios efetivos, a Presidência e a Secretaria dos trabalhos serão exercidas por sócios efetivos eleitos no ato da instalação da Assembléia.

Art. 35 - Ao Presidente da Assembléia Geral cumpre manter a ordem interna, sendo atribuído a ele todos os poderes necessários para isto, devendo os sócios acatar as decisões tomadas quando em harmonia com as disposições deste Estatuto, com os usos e costumes, ou contidos em disposições análogas.

Art. 36 - O Presidente só exercerá o voto nas Assembléias para promover o desempate de votações, exceto nas Assembléias eleitorais quando poderá votar livremente.

CAPÍTULO V

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário para opinar sobre assuntos de interesse da ABIH-SE e sugerir diretrizes para a Entidade.

§ 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Presidente da ABIH-SE, ou a pedido de qualquer de seus membros, desde que mediante requerimento apresentado com a respectiva justificativa.

§ 2º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano ou, quando necessário mediante convocação do Presidente da ABIH-SE, ou por 50 % (cinquenta por cento) de seus membros, com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização, competindo-lhe o seguinte:

I - Exercer as atribuições e os poderes que este Estatuto lhe confere, para assegurar o bom funcionamento da entidade;

II - Organizar e encaminhar ao Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras, o balanço e o relatório anual das atividades da Associação;

III - Manter contato com outras entidades congêneres e/ou de interesse direto da hotelaria, que a seu critério se tornem necessárias à consecução dos objetivos da entidade requerendo, se for o caso, a sua filiação às mesmas;

IV - Levar ao conhecimento dos sócios efetivos todos os assuntos importantes por ela tratados;

V - Criar e extinguir diretorias e comissões especiais;

VI - Fixar a data da Assembléia Geral Ordinária no prazo previsto neste Estatuto;

VII - Orientar os sócios efetivos visando padronizar os métodos e normas de administração;

VIII - Punir e, se for o caso, excluir sócios efetivos;

IX - Enviar para apreciação da Assembléia Geral proposta de contribuições ordinárias e extraordinárias a serem cobradas dos sócios efetivos;

X - Elaborar e enviar, antes do final do segundo semestre do exercício, para todos os associados o orçamento geral da entidade para o exercício seguinte;

XI - Elaborar e enviar para apreciação da Assembléia Geral, propostas para aquisição e alienação de bens imóveis, a aceitação de doações e legados com ônus, bem como sobre a assunção de empréstimos e financiamentos;

XII - Praticar quaisquer atos de gestão para a boa administração da Entidade

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos de seus componentes, ficando conferido ao Presidente o voto de desempate.

Art. 39 - Compete ao Presidente:

I - Presidir e dirigir a ABIH-SE com poderes previstos neste Estatuto e na legislação vigente, para assegurar seu normal funcionamento;

III - Representar a ABIH-SE perante entidades públicas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos de seu interesse, podendo delegar poderes a outro diretor ou a procuradores habilitados

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais

V - Assinar todo expediente;

VI - Ordenar despesas, visar contas e assinar juntamente com o Diretor Financeiro ou seu substituto legal, cheques e ordens de pagamentos;

VII - Contratar e nomear funcionários e demiti-los, quando necessário;

VII - Organizar todos os serviços da ABIH-SE e prover os seus recursos;

IX - Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o Balanço e demonstração das contas do exercício findo;

X - Executar todas as ações necessárias para o bom cumprimento do mandato, bem como para a ABIH-SE atingir seus objetivos sociais;

Art. 40 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, temporário ou definitivo;

II - Executar demais atribuições delegadas pelo Presidente;

II - Colaborar com outros diretores e órgãos da administração para que a ABIH-SE atinja seus objetivos sociais.

Art. 41- Compete ao Segundo Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente, nos impedimentos, temporário ou definitivo, do Primeiro Vice Presidente

II - Executar demais atribuições delegadas pelo Presidente;

III - Colaborar com outros diretores e órgãos da administração para que a ABIH-SE atinja seus objetivos sociais.

Art. 42 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Dirigir a secretaria;

II - Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III - Substituir o Presidente, nos impedimentos, temporário ou definitivo, dele e dos Vice-Presidentes

IV - Executar demais atribuições delegadas pelo Presidente;

V - Colaborar com outros diretores e órgãos da administração para que a ABIH-SE atinja seus objetivos sociais.

Art. 43 - Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

I - colaborar com o Diretor Administrativo;

II – substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos, temporário ou definitivo.

Art. 44 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Dirigir a tesouraria

II - Superintender os trabalhos relativos às finanças, mantendo sob guarda todos os bens e valores;

III - Abrir e movimentar contas bancárias e assinar cheques, transferências eletrônicas de valores, ordens de pagamentos, sempre em conjunto com o presidente, ou com outro diretor ou procurador por ele autorizados;

IV - Efetuar pagamentos, arrecadar as contribuições da ou para a entidade seja a que título for, fazendo escriturar convenientemente em livros próprios;

V - Prestar contas em separado, dos eventos, relatando as despesas, as contribuições e as gratuidades;

VI - Elaborar as demonstrações financeiras da entidade, enviando-as para apreciação da Diretoria e, posteriormente, do Conselho Fiscal.

Art. 45 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

I - colaborar com o Diretor Financeiro;

II – substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos, temporário ou definitivo.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger na primeira reunião, dentre seus membros, o seu Presidente;

II - Examinar os livros e documentos contábeis e a situação financeira, lavrando nos livros respectivos o resultado do exame;

III - Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras de cada exercício, encaminhando-as ao Presidente que o apresentará à Assembléia Geral;

IV - Comunicar à Assembléia Geral quaisquer atos comprovados uso indevido das finanças e do patrimônio social

Parágrafo único – Os membros suplentes substituirão os titulares quando convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

REGISTRO E VOTAÇÃO

Art. 47 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada em Assembléia Geral Ordinária, a cada dois anos, respeitando as normas deste Estatuto.

Art. 48 - O registro das chapas será feito com antecedência mínima de cinco (5) dias antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral, com requerimento do candidato que encabeçar a chapa dirigido ao Presidente da ABIH-SE, só podendo ser recusada se não preencher as exigências deste Estatuto.

Parágrafo único – A eleição será feita por chapa, formando um bloco indivisível, e no ato de inscrição deverá conter tantos nomes quantos forem para preencher os cargos dos sete (7) membros da Diretoria Executiva e dos seis (6) membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes

Art. 49 - É eleitor o sócio efetivo, por seu representante indicado à Assembléia Geral.

Art. 50 - Instalada à Assembléia Geral Ordinária, na hora prevista no edital de convocação será transformada em Assembléia Eleitoral, e serão seguidos os procedimentos de votação.

Art. 51 - O processo de votação e apuração será coordenado por uma junta eleitoral, escolhida pela Assembléia, constituída de um Presidente e um Secretário.

Art. 52 - A votação que será por escrutínio secreto, salvo a hipótese de inscrição de uma única chapa, quando a eleição será feita por aclamação.

SEÇÃO II

INELEGIBILIDADES

Art. 53 – Não pode ser eleito, nem permanecer no exercício de cargo da Diretoria Executiva o representante de sócio efetivo que:

I - não tiver definitivamente aprovadas suas contas no exercício de cargos de administração da ABIH-SE

II - houver lesado o patrimônio de qualquer sócio efetivo e da ABIH-SE

III - não tiver, pelo menos, seis (6) meses como sócio da ABIH-SE, contados da inscrição

IV – não estiver em pleno gozo de seus direitos associativos;

V – estiver inadimplente com a ABIH-SE há mais de três (3) meses.

SEÇÃO III

APURAÇÃO

Art. 54 - A apuração dos votos será feita pela junta eleitoral, a qual poderá, para o exercício de suas funções, solicitar o concurso de outros presentes.

Art. 55 - A votação será anulada se o número de cédulas contidas na urna de votação não coincidir com o número de votantes.

Parágrafo único - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo procede-se imediatamente a uma nova votação

Art. 56 - Se o resultado da apuração revelar empate, o Presidente da Assembléia declarará o desempate, considerando eleito o candidato mais idoso, que encabece a chapa como candidato a presidente da ABIH-SE

Art. 57 - É facultado às chapas concorrentes nomear um fiscal para acompanhar o trabalho da junta eleitoral.

SEÇÃO IV

NULIDADES

Art. 58 - São motivos de nulidade no pleito, a realização da eleição em dia, hora ou local, diversos dos designados no edital de convocação ou a inobservância de qualquer disposição contida neste Estatuto.

SEÇÃO V

PROCLAMAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 59 – A proclamação dos eleitos se dará logo após a apuração dos votos.

Art. 60 - A posse e o exercício dos cargos dos eleitos, com a transmissão dos cargos, será efetivada no prazo de até trinta (30) dias da data da eleição.

§ 1º - É da responsabilidade da Diretoria Executiva que inicia o mandato, marcar dia, hora e local onde se realizará a posse dos eleitos.

§ 2º - Ficam obrigados os dirigentes, cujos mandatos estejam terminando, a passar, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, movimentação financeira, ou quaisquer outros documentos que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

§ 3º - O prazo de entrega, com as devidas explicações, será de, no máximo, dez (dez) dias contados da data da posse e do exercício.

CAPÍTULO IX

RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 61 - Constituem receitas e patrimônio da ABIH-SE:

I - Contribuições das pessoas físicas ou jurídicas, sócias ou não, previstas neste Estatuto;

II - As doações e legados;

III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

IV - Resultados de patrocínios, convênios de cooperação financeira ou técnica, subsídios e incentivos;

V - Outras rendas que a qualquer título possam ser auferidas pela entidade.

Art. 62 – Dependem de autorização da Assembléia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis, a aceitação de doações e legados com ônus, bem como sobre a assunção de empréstimos e financiamentos, mediante propostas da Diretoria Executiva;

Art. 63 - No caso de dissolução da entidade, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, serão doados a instituições similares da classe, a critério da Assembléia e, na impossibilidade de reunião, por deliberação da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, em reunião conjunta.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 – A ABIH-SE poderá instituir DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO HOTELEIRO que será conferido a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à hotelaria e ao turismo, escolhida por mais de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

§ 1º – O diploma de honra ao mérito hoteleiro só poderá ser atribuído a uma pessoa a cada ano.

§ 2º - As condições de concessão do diploma, serão definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 65 - A ABIH-SE não terá caráter político nem religioso.

Art. 66 - Por ter a ABIH-SE personalidade jurídica distinta da de seus sócios, estes não têm responsabilidade solidária nem subsidiária pelas obrigações sociais.

Art. 67 - Os casos omissos e não previstos em lei, serão resolvidos por disposições análogas, pelos usos e costumes, pela Diretoria Executiva e, em última instância, pela Assembléia Geral.

Art. 68 - O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 69 - Este Estatuto só poderá ser alterado por Assembléia Geral, em cuja convocação esteja expressamente consignado esse fato e, por deliberação de, no mínimo dois terços (2/3) dos sócios efetivos presentes.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária para alteração estatutária deverá ser convocada com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º – A proposta de alteração deverá ser apresentada à Diretoria Executiva, no prazo mínimo de sessenta (60) dias, antes da realização da Assembléia Geral que deliberará sobre o assunto.

§ 3º – A proposta de alteração deverá ser encaminhada pela Diretoria Executiva aos sócios efetivos, no prazo mínimo de trinta (30) dias, antes da realização da Assembléia Geral que deliberará sobre o assunto

§ 4º - A proposta de alteração poderá ser apresentada por qualquer sócio efetivo

Art. 70 – A nomenclatura dos cargos da atual diretoria será alterada para se adequar a este Estatuto e os mandatos terminarão em 31 de março de 2010

Art. 71 - Este Estatuto, com a redação dada por sua primeira alteração, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Aracaju, Sergipe.

Aracaju, 04 de agosto de 2008

Diego Cabral Ferreira da Costa
Presidente da ABIH-SE

Manoel Lisboa Barbosa
Secretário